



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodeparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodeparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N° 058/2015

"Altera os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2015, aprovados pela Lei Municipal nº 2.270, de 11 de junho de 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, aprovados através da Lei nº 2.270, de 11 de junho de 2014, passam a vigorar na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Ficam retificados os seguintes anexos:

- a) Tabela de Fixação de Valores Constantes;
- b) Memória de Cálculo – Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- c) Metas Anuais – Resultado Primário;
- d) Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- e) Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; .
- f) Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- g) Projeção da Receita para o Período de 2014 a 2017;
- h) Projeção da Despesa Período de 2014 a 2017;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº 058, de 10 de dezembro de 2015, que “*Altera os Anexos os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2015, aprovados pela Lei Municipal nº 2.270, de 11 de junho de 2014 e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar os anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

A alteração faz-se necessária tendo em vista que a crise financeira que o país vive no momento afetou profundamente a vida financeira dos municípios, especialmente aqueles que têm nas transferências constitucionais, a sua principal fonte de receita.

Em 2015, o Município de Carmo do Paranaíba teve sua arrecadação afetada consideravelmente. Dentre as receitas que sofreram queda na arrecadação podemos destacar o FPM, o ICMS, o Fundeb e o ISSQN, sendo que a Receita Total deve alcançar o valor de R\$ 62.000.000,00 no exercício de 2015, valor inferior ao valor arrecadado em 2014 que foi de R\$ 66.813.352,08.

Destacamos ainda que os investimentos registraram um aumento devido às despesas com obras decorrentes de superávit financeiro de exercícios anteriores. Apuramos em 2014, o superávit financeiro de R\$ 9.596.366,86.

Tais fatores irão impactar em queda da arrecadação, aumento da despesa empenhada, aumento dos restos a pagar processados e na diminuição das



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

disponibilidades financeiras, prejudicando de maneira considerável o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/2015.

O artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 estabelece no seu parágrafo 1º:

"Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes."

Ocorre que tais fatores apresentados acima impactaram de forma negativa os valores estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2015, tornando necessária uma revisão dos mesmos.

Segundo Jacoby *"Explica-se: as metas de superávit sinalizam ao mercado financeiro um indicador macroeconômico, oficial, no âmbito da responsabilidade fiscal. Ajustá-las no curso do exercício financeiro é também um dever jurídico para zelar pela imagem e pela credibilidade do governo. Deixar de promover a revisão de metas e surpreender a sociedade e o mercado financeiro com um déficit é ato que se deve rotular de irresponsabilidade fiscal. Teria como efeitos o abalo dos alicerces da segurança jurídica".*

Diante das ponderações apresentadas solicitamos desta Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em anexo que tem como objetivo a "Revisão das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/2015".

São estas, nobres vereadores as justificativas que tenho a apresentar.

Carmo do Paranaíba, 10 de dezembro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Prefeito Municipal